

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 81: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - II.....	2
---	---

Edição n. 81 Brasília, 17 de maio de 2017

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 07/04/2017.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 81: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - II

1. A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do juízo federal do lugar da apreensão dos bens. (Súmula n. 151/STJ)

Julgados: [HC 318590/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 16/03/2016; [CC 126609/DF](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 04/12/2014; [RHC 029887/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 19/12/2013; [CC 119247/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 14/05/2012; [CC 113907/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 07/12/2011; [CC 116451/SP](#), Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 01/06/2011;

(Vide Súmula Anotada N. 151/STJ)

2. Configura crime de contrabando (art. 334-A, CP) a importação não autorizada de arma de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, independentemente do calibre.

Julgados: [AgRg no REsp 1479836/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 24/08/2016; [AgRg no REsp 1460554/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 28/03/2016; [AgRg no AgRg no REsp 1427793/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 24/02/2016; [AgRg no REsp 1438130/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 24/11/2015; [AgRg no REsp 1418887/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 14/05/2015; [REsp 1428628/RS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 12/05/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 551)

3. A importação não autorizada de cigarros ou de gasolina constitui crime de contrabando, insuscetível de aplicação do princípio da insignificância.

Julgados: [RHC 071203/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 02/12/2016; [AgRg no AREsp 697456/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 28/10/2016; [AgRg no REsp 1471072/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 23/09/2016; [AgRg no AREsp 517207/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 21/09/2016; [AgRg no REsp 1259243/AM](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 06/03/2014; [AgRg no AREsp 348408/RR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, QUINTA TURMA, DJE 24/02/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 551)

4. A importação clandestina de medicamentos configura crime de contrabando, aplicando-se, excepcionalmente, o princípio da insignificância aos casos de importação não autorizada de pequena quantidade para uso próprio.

Julgados: [AgRg no REsp 1572314/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 10/02/2017; [AgRg no REsp 1500691/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 26/10/2016; [AgRg no AREsp 509128/PR](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 21/03/2016; [AgRg no REsp 1389698/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 15/12/2015; [AgRg no AREsp 654319/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 02/06/2015; [REsp 1341470/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 21/08/2014; [REsp 1346413/PR](#), Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), Rel. p/ Acórdão Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, DJE 23/05/2013; [REsp 1359677/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, Publicado em 05/09/2013;

5. Para a caracterização do delito de contrabando de máquinas programadas para exploração de jogos de azar, é necessária a demonstração de fortes indícios (e/ou provas) da origem estrangeira das máquinas ou dos seus componentes eletrônicos e a entrada, ilegalmente, desses equipamentos no país.

Julgados: [CC 150310/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 13/02/2017; [AgRg no AREsp 876693/ES](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 09/11/2016; [AgRg no AREsp 543312/ES](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 20/05/2016; [RHC 045141/BA](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 10/12/2015; [AgRg no REsp 1368659/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 03/09/2014; [AgRg no REsp 1252323/ES](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 12/12/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 503)

6. É desnecessária a constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa para a configuração dos crimes de contrabando e de descaminho.

Julgados: [RHC 047893/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 17/02/2017; [AgRg no HC 373705/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 23/11/2016; [RHC 067467/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 31/08/2016; [HC 271650/PE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 09/03/2016; [HC 216427/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 02/02/2016; [AgRg no AREsp 552127/PR](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 19/11/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 552)

7. Aplica-se o princípio da insignificância ao crime de descaminho (art. 334, CP) quando o valor do débito tributário não ultrapasse o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, ressalvados os casos de habitualidade delitiva.

Julgados: [AgRg no REsp 1538629/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 27/03/2017; [AgInt no REsp 1622588/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJE 21/03/2017; [AgRg no REsp 1641536/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 10/03/2017; [AgRg no AREsp 097532/AM](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 16/12/2016; [AgRg no AREsp 577458/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 29/11/2016; [REsp 1112748/TO](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 13/10/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 575) (Vide Pesquisa Pronta)

8. O pagamento ou o parcelamento dos débitos tributários não extingue a punibilidade do crime de descaminho, tendo em vista a natureza formal do delito.

Julgados: [HC 271650/PE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 09/03/2016; [RHC 043558/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 13/02/2015; [AgRg no HC 209437/PE](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 18/02/2014; [AREsp 769526/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Publicado em 11/10/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 555)

9. Quando o falso se exaure no descaminho, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido, como crime-fim, condição que não se altera por ser menor a pena a este cominada. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 TEMA 933)

Julgados: [AgRg no REsp 1347057/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 24/08/2016; [REsp 1378053/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 15/08/2016; [AgRg no REsp 1376275/PR](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 16/03/2016; [REsp 1497041/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 09/12/2015; [AgRg no REsp 1274707/PR](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJE 13/10/2015; [AgRg no REsp 1317010/PR](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 20/08/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 587) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

10. O crime de sonegação de contribuição previdenciária, previsto no art. 337-A do CP, não exige dolo específico para a sua configuração.

Julgados: [AgRg no AREsp 840609/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 22/03/2017; [AgInt no AREsp 692950/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 13/05/2016; [AgRg no REsp 1552195/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 25/02/2016; [AgRg no REsp 1352859/SC](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJE 03/08/2015; [AgRg no AREsp 623367/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 06/05/2015; [AgRg no REsp 1323088/MA](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJE 19/05/2014;

12. Aplica-se o princípio da insignificância ao crime de sonegação de contribuição previdenciária quando o valor do tributo ilidido não ultrapassa o patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002.

Julgados: [HC 269800/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 02/05/2016; [HC 324131/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJE 23/09/2015; [AgRg no REsp 1525154/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 21/09/2015; [RHC 055468/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 11/03/2015; [AgRg no REsp 1348074/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJE 26/08/2014; [AgRg no REsp 1389169/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 04/11/2013;

(Vide Pesquisa Pronta)

13. O delito de sonegação de contribuição previdenciária não exige qualidade especial do sujeito ativo, podendo ser cometido por qualquer pessoa, particular ou agente público, inclusive prefeitos.

Julgados: [RHC 043741/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 17/03/2016; [REsp 1435305/GO](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 06/05/2015;

14. O crime de falso, quando cometido única e exclusivamente para viabilizar a prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária, é por este absorvido, consoante diretrizes do princípio penal da consunção.

Julgados: [AgRg no AREsp 386863/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJE 26/08/2015; [AgRg no REsp 1251771/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 03/10/2013; [REsp 1357599/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Publicado em 29/11/2016; [REsp 1405647/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, Publicado em 09/11/2015;